



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 19/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

*Homologa o regulamento do Fórum de
Integração Escola-Empresa-Comunidade
(FIEC).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23151,000305/2017-40, bem como:

- a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 14 de julho de 2017;

RESOLVE:

Homologar o regulamento do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (FIEC).

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (FIEC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), previsto no Regimento aprovado pelo Conselho Superior (CS) por meio da Resolução nº 64, de 22 de novembro de 2010, publicada no DOU, de 08 de dezembro de 2010, é um órgão de natureza consultiva e normativa.

Parágrafo único – O Fórum atuará a partir do referencial ora estabelecido no presente Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e demais documentos institucionais do Ifes.

Art. 2º. O Fórum, inspirado nos Princípios Constitucionais da Administração Pública, tem como valores:

- I. ética nas relações interpessoais e interinstitucionais;
- II. participação e corresponsabilidade;
- III. desenvolvimento pessoal e técnico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do FIEC:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- I. formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular ações voltadas a integração entre o meio acadêmico e o empresarial;
- II. contribuir com a formação e atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;
- III. planejar, desenvolver métodos de trabalho, procedimentos e editar enunciados, respeitando as peculiaridades concernentes a cada *campus*;
- IV. propor ações para integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. analisar e propor projetos e programas pertinentes à política de estágios e ao monitoramento de egressos do Ifes;
- VI. articular ações conjuntas com os demais fóruns vinculados a Reitoria, com órgãos governamentais e outros segmentos da sociedade civil;
- VII. incentivar a participação em congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes a sua temática, promovendo a formação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam na gestão de informações e dos servidores lotados ou responsáveis pela Coordenadoria de relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) dos campi do Ifes;
- VIII. prestar assessoria na condução de demandas relacionadas às atividades da REC aos demais órgãos e setores do Ifes

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade do Ifes terá a seguinte organização:

- I. Coordenação;
- II. Vice coordenação;
- III. Secretaria;
- IV. Colegiado.

Parágrafo único – Os representantes dos quais os incisos I, II e III serão eleitos dentre os membros titulares do Fórum, por votação simples bianualmente, permitida a recondução por igual período, desde que aprovada em assembleia.

Art. 5º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade será constituído pelos servidores lotados ou responsáveis pela Coordenadoria de relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) dos campi do Ifes.

§ 1º - Cada campus do Ifes indicará um (1) representante titular e um (1) suplente para compor o FIEC.

§ 2º- As indicações deverão ser oficiadas ao Coordenador do Fórum em documento do Diretor Geral legalmente instituído nos Campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

§ 3º - O representante titular terá direito a voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do FIEC.

§ 4º - O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular, devendo ser indicado um novo suplente.

Art. 6º. Perderá a representação o membro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas;
- II. vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- III. deixar de ser servidor efetivo e ativo;

Art. 7º. Os membros do FIEC poderão ser substituídos mediante solicitação do *campus* ao qual estejam vinculados, devendo a solicitação ser oficiada junto à Proex, que enviará essa informação ao Coordenador do FIEC responsável pela comunicação aos demais membros.

Art. 8º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade poderá criar Grupos de Trabalho (GT) e convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos, sem direito a voto.

§1º A criação do grupo de trabalho, envolvendo custos para os *campi*, deverá ser comunicado e devidamente justificado à Proex.

§2º Compete aos Grupos de Trabalho realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

§3º O Fórum definirá, no ato de criação do GT, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Ao(a) Coordenador(a) cabe:

- I. convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- II. indicar a pauta das reuniões;
- III. constituir os Grupos de Trabalho;
- IV. promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Fórum;
- V. resolver as questões de ordem;
- VI. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- VII. representar o FIEC, em nível institucional e em outras instâncias para as quais for solicitado;
- VIII. realizar a gestão do FIEC em ambiente virtual

Art. 10. Ao(a) Vice Coordenador(a) cabe:

Parágrafo Único - Representar o Coordenador nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular, devendo ser indicado um novo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Art. 11. Ao (a) Secretário(a) cabe:

- I. apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com antecedência mínima de quinze(15) dias a todos os demais membros;
- II. lavrar as atas de cada sessão;
- III. transmitir aos membros do Fórum os avisos e notificações;
- IV. encaminhar aos Grupos de Trabalho os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;

Art. 12. Ao membro do Colegiado cabe:

- I. participar das reuniões do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Colegiado;
- II. participar de Grupos de Trabalho designados pelo Coordenador;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Fórum as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador;
- IV. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- V. manter o telefone profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Fórum.

Art. 13. É atribuição dos Grupos de Trabalho:

Parágrafo único - Realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

Art. 14. Serão eleitos, por votação simples, dentre os representantes titulares que constituem o Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade, aqueles que o representarão junto às Câmaras e Conselhos do Ifes, tratados na Resolução do Conselho Superior nº 19/2010 e Nº 35/2010, sendo:

- I. 2 (dois) representantes do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade e respectivos suplente(s) para constituírem-se como membros da Câmara de Extensão (CAEX).
- II. 1 (um) representante do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade e respectivo suplente para constituírem-se como membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção (CEPE).

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art.15. O Fórum instala-se com qualquer número de participantes, deliberando com maioria simples dos representantes dos campi integrantes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§ 1º - As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regulamento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos campi integrantes.

§ 2º - O Fórum decide por maioria simples de votos.

§ 3º - As sessões poderão ser suspensas por decisão do Coordenador ou do Colegiado, devendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

ser retomadas em datas a serem determinadas.

§ 4º - Os participantes eventuais e os convidados referidos no Art. 8º deste Regulamento tem direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

Art. 16. As decisões do Fórum serão formalizadas na forma de Ata.

Art.17. O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, três (3) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art.18. O Fórum não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos respectivos campi o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

Art.19. As reuniões ordinárias do Fórum serão abertas à participação de todos os servidores do Ifes como ouvintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Fórum.

Art. 21. Fica instalado o Fórum cabendo ao Reitor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes